



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 10 – 17 de maio 2021

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11 de maio do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/05/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para a apresentação do concerto de música “Tributo Pink Floyd”, que teve lugar no dia 15 de maio de 2021, no valor de 1.845,00€, à União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 10/05/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxas referentes à utilização do estádio municipal para treino da modalidade de tiro ao arco, nos períodos de 15 de maio a 19 de junho e de 21 de junho a 15 de agosto, no valor de 2.484,00€, ao Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação;*
3. Consolidação da mobilidade intercarreiras, de Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, na carreira/categoria de assistente técnico. / *para deliberação;*
4. Consolidação da mobilidade intercarreiras, de Maria Irene Patrício Vieira da Silva Gabirro, na carreira/categoria de assistente técnico. / *para deliberação;*
5. Fixação de preços para venda de embalagens no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo. / *para deliberação;*
6. Atualização de preços de vinhos comercializados no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card). / *para deliberação;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Acordo de parceria com a ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca. / *para deliberação;*
9. Pagamentos efetuados entre 20/04/2021 e 03/05/2021. / *para conhecimento;*
10. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/05/2021. / *para conhecimento;*
11. Posição dos Compromissos entre 20/04/2021 e 03/05/2021. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 01 (04.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 02 (18.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 03 (01.02.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 04 (15.02.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 05 (01.03.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 06 (15.03.2021)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

1. **Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 11/05/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para a apresentação do concerto de música “Tributo Pink Floyd”, que teve lugar no dia 15 de maio de 2021, no valor de 1.845,00€, à União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta - Proposta de deliberação n.º 27/PC-PMR/2021**



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

A União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5420 de 06/05/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do centro cultural do Cartaxo, respeitante à apresentação do concerto de música “Tributo Pink Floyd”, com a banda After Floyd, que teve lugar no dia 15 de maio de 2021.

A autarquia entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 1.845 euros, conforme a alínea ii) a) do n.º 1 do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.

Nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural.

O despacho do signatário datado de 11/05/2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 11/05/2021, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no valor de 1.845 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, à União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 10/05/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxas referentes à utilização do estádio municipal para treino da modalidade de tiro ao arco, nos períodos de 15



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de maio a 19 de junho e de 21 de junho a 15 de agosto, no valor de 2.484,00€, ao Ateneu Artístico Cartaxense. - Proposta de deliberação n.º 28/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5435 de 07/05/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à realização do estádio municipal, para treino da modalidade de tiro ao arco, no período de 15 de maio a 19 de junho, entre as 09:00 e as 13:00 horas e no período de 21 de junho a 15 de agosto, todos os dias, com exceção aos domingos, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 2.484,00 euros, conforme a alínea a) i) do n.º 1 e da alínea a) i) do n.º 2 do art.º 36.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, como é o caso da requerente.

O despacho do signatário datado de 10/05/2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 10/05/2021, que isentou o pagamento das taxas relativa à utilização do estádio municipal, nos períodos de 15 de maio a 19 de junho e de 21 de junho a 15 de agosto, no valor de 2.484,00 euros, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Consolidação da mobilidade intercarreiras, de Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, na carreira/categoria de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 25/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 12 de fevereiro de 2020, por Despacho n.º 6/VP-FA/2020, de 11-02;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 19-04-2021;*
- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- A trabalhadora possui licenciatura em Educação, nível habilitacional superior ao exigido para ingresso na carreira/categoria de assistente técnico, que é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável sobre a continuidade da trabalhadora, no desempenho de funções na área da cultura, da divisão de desenvolvimento económico e social, integrada na carreira/categoria de assistente técnico.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 6/VP-FA/2019, de 11-02, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2021 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam, nas seguintes rubricas orçamentais:

06 01010401 – 11 250,08€, cabimento n.º 27035, de 19-04-2021;

06 010113 – 753,66€, cabimento n.º 26932, de 08-01-2021;

06 010114 – 1 406,26€, cabimento n.º 26933, de 08-01-2021;

06 0103050202 – 2 671,89€, cabimento n.º 26934, de 07-01-2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 703,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Consolidação da mobilidade intercarreiras, de Maria Irene Patrício Vieira da Silva Gabirro, na carreira/categoria de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 26/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, nomeadamente:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 12 de fevereiro de 2020, por Despacho n.º 6/VP-FA/2020, de 11-02;*
- *Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- *Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 19-04-2021;*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- *A trabalhadora possui licenciatura em Educação, nível habilitacional superior ao exigido para ingresso na carreira/categoria de assistente técnico, que é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável sobre a continuidade da trabalhadora, no desempenho de funções na área da cultura, da divisão de desenvolvimento económico e social, integrada na carreira/categoria de assistente técnico.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 6/VP-FA/2019, de 11-02, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2021 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam, nas seguintes rubricas orçamentais:

06 01010401 – 11 250,08€, cabimento n.º 27035, de 19-04-2021;

06 010113 – 753,66€, cabimento n.º 26932, de 08-01-2021;

06 010114 – 1 406,26€, cabimento n.º 26933, de 08-01-2021;

06 0103050202 – 2 671,89€, cabimento n.º 26934, de 07-01-2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Anabela Maria Todo Bom Montes Garrido, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 703,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Fixação de preços para venda de embalagens no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 20/VP-FA/2021

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Museu Rural e do Vinho do Cartaxo tem como principal intuito a valorização e divulgação das tradições associadas ao mundo rural, em particular à cultura da vinha e à produção do vinho.

No espaço loja existente no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo procede-se à venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objetivo de gerar uma proatividade dando reconhecimento e divulgação de produtos produzidos no município.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Atualmente, nos preços de venda ao público está incluída uma percentagem sobre o preço de compra para fazer face ao custo das caixas de cartão, dos sacos de papel ou plástico em que o produto é fornecido ao visitante, não dando a este a oportunidade de escolher se pretende levar o produto sem a embalagem.

Nesse sentido propõe-se que deixe de estar inserido o preço da embalagem no custo do produto passando estas a serem comercializadas separadamente, com o seguinte custo por unidade:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMBALAGENS PARA COLOCAÇÃO DE PRODUTOS	PREÇO DE COMPRA	PVP
Caixa de Cartão para 2 garrafas	0,5658€	0,60€
Saco de Papel KRAFT para 1 garrafa	0,5904€	0,60€
Saco em plástico "Capital do Vinho"	0,1754€	0,20€

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável.

EMBALAGENS PARA COLOCAÇÃO DE PRODUTOS	PVP
Caixa de Cartão para 2 garrafas	0,60€
Saco de Papel KRAFT para 1 garrafa	0,60€
Saco em plástico "Capital do Vinho"	0,20€

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do Art.º 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação dos preços das embalagens conforme a tabela presente nesta proposta.

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Manuel da Silva Amorim"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Atualização de preços de vinhos comercializados no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 21/VP-FA/2021

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Museu Rural e do Vinho do Cartaxo tem como principal intuito a valorização e divulgação das tradições associadas ao mundo rural, em particular à cultura da vinha e à produção do vinho.

No espaço loja existente no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo procede-se à venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objetivo de gerar uma proatividade dando reconhecimento e divulgação de produtos produzidos no município.

Considerando que mais de 83% do preço de venda é influenciado pelo preço de aquisição do vinho e verifica-se que, aos dias de hoje, o custo de aquisição dos vinhos indicados aumentou, é necessário proceder à respetiva atualização do preço de venda.

Assim nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”

O cálculo do valor do preço de venda é realizado através da aplicação da seguinte fórmula para os produtos vendidos na loja do Museu Rural do Vinho:

$$PVenda = Aq + \left[\left(\frac{Ccpessoal + Ci}{60} \right) \times T \right] \pm \text{Arredondamento}$$

Aq – Custo de aquisição da garrafa de vinho.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cpessoal – Custos diretos com a mão-de-obra na atividade operacional do museu, incluindo todos os encargos (hora).

Ci – Custos indiretos de operacionalidade do museu. Nesta rubrica foram tidos em consideração os custos indiretos de mão-de-obra, energia, água, investimento em 2021, amortizações, conservação e reparação e seguros (hora).

T – Tempo que o/a trabalhador(a) demora no processo de venda de uma garrafa de vinho (minutos).

Nota: Os cálculos foram realizados com base nos valores da conta de exploração (Mapa de Demonstração de Resultados) do ano de 2020

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável.

PRODUTOS VINHOS CASAL DO CONDE	PVP (FINAL)
CASAL DO CONDE RESERVA	6,80 €

PRODUTOS VINHOS LAMBÉRIA'S	PVP (FINAL)
LAMBÉRIA'S TINTO	3,65 €

PRODUTOS VINHOS - ENCOSTA DO AVÔ	PVP (FINAL)
VINHO TINTO – ENCOSTA DO AVÔ	3,20 €
VINHO TINTO RESERVA – ENCOSTAS DO AVÔ	5,20 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Produtos Vinhos da Adega Cooperativa do Cartaxo	PVP (FINAL)
BRIDÃO CLÁSSICO BRANCO	3,30 €
BRIDÃO CLÁSSICO TINTO	3,40 €
BRIDÃO RESERVA BRANCO	6,65 €
BRIDÃO RESERVA TINTO	7,85 €
BRIDÃO TRINCADEIRA	6,15 €

BRIDÃO TOURIGA NACIONAL	6,35 €
BRIDÃO ALICANTE BOUSCHET	6,15 €
BRIDÃO SYRAH	4,30 €
BRIDÃO PRIVATE COLLECTION	7,65 €
BRIDÃO COLHEITA TARDIA	7,60 €
COUDEL MOR CLÁSSICO	3,35 €
COUDEL MOR RESERVA	7,15 €
PLEXUS BRANCO	2,90 €
PLEXUS ROSÉ	2,90 €
PLEXUS TINTO	3,00 €
XAIREL BRANCO	2,50 €
XAIREL TINTO	2,55 €
ENCOSTAS DO BAIRRO BRANCO	2,40 €
ENCOSTAS DO BAIRRO TINTO	2,45 €
VINHO LICOROSO DOC. CTX	5,50 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do Art.º 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a fixação dos preços de venda de vinhos conforme a tabela presente nesta proposta.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card). – Proposta n.º 29/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O Município pretende implementar medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos;

A adesão ao Cartão Jovem Municipal permitirá conceder benefícios na utilização de bens e serviços existentes no concelho;

A implementação do Cartão Jovem Municipal é destinada aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive, e visa proporcionar-lhes vantagens, traduzidas num conjunto de reduções em produtos e serviços prestados pela autarquia, assim como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio e serviços locais;

Trata-se de uma medida a integrar, no âmbito das políticas municipais de juventude, que têm como desiderato proporcionar à camada jovem melhores condições de vida, facilitando a sua fixação e vivência no Município;

A implementação deste projeto assume-se, também, como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local, para além de pretender reforçar a motivação e participação dos jovens nas atividades de cariz social, recreativo, cultural e desportivo;

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal pressupõem a celebração de um acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo e a Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

o qual se transcreve:

“ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C

Entre:

Primeira: MOVIOJEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato

representada pelo Presidente da Direção _____, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

MUNICÍPIO DO CARTAXO, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, adiante abreviadamente designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal EYC do Cartaxo, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO I.
2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município do Cartaxo, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Cláusula 3ª

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.
2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4. As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II serão divulgadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt

5. O ANEXO II poderá ser objeto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

1. Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.

2. Estas vantagens específicas serão objeto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respetivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.

3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir do mês da sua aquisição.

3. O Cartão Jovem Municipal tem um preço de venda ao público (P.V.P.) de € 10,00 (dez euros).

4. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

Cláusula 6ª

1. Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) À produção das bases plásticas do Cartão Jovem Municipal;

b) Ao desenho e criação de conteúdos com fins promocionais.

2. Com a assinatura do presente Acordo a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se desde já a requisitar um lote inicial mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Cartões Jovens Municipais, pelo valor unitário de € 10,00 (dez euros), não sujeito a IVA, devendo o valor total ser por si integralmente pago da seguinte forma:

a) 50% contra a entrega;

b) Restantes 50% até 180 dias após a entrega.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribuirá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo de cada Cartão requisitado pela SEGUNDA OUTORGANTE, revertendo a respetiva diferença, sobre o preço de venda ao público (P.V.P.), a favor da SEGUNDA OUTORGANTE.

4. Serão asseguradas subsequentes reposições de Cartões, as quais deverão ser solicitadas, pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência e seguindo o princípio já referido no ponto 2 desta Cláusula.

Cláusula 7ª

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE disponibilizará à SEGUNDA OUTORGANTE um link web para proceder ao registo dos titulares do Cartão Jovem Municipal.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE em caso algum constituirá bases de dados com os elementos necessários à emissão do Cartão Jovem Municipal do Cartaxo, que possam configurar um tratamento de dados pessoais nos termos do RGPD, sendo os referidos dados pessoais para utilização exclusiva pela PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo, no entanto, esta expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Cláusula 8ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão, um plano comum de comunicação anual destinado à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal EYC, a nível nacional e regional.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE divulgará o Cartão Jovem Municipal nos meios de comunicação destinados aos jovens munícipes, tais como sítio informático, revista, agenda cultural, espaços de juventude e de publicidade sob a sua responsabilidade.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá ainda conceder descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C..

Cláusula 9ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 10ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 11ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovável por igual período se nenhuma das partes demonstrar intenção de o cessar, através de envio de carta registada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo, com um limite de duas renovações.

Cláusula 12ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém cinco páginas e três anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas u) e ff) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card), com a MOVIOJEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Ponto retirado da ordem do dia.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Acordo de parceria com a ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca. - Proposta de deliberação n.º 30/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, abreviadamente designada por ACES, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e uma Associação patronal de empresários que abrange as pessoas singulares ou coletivas que exerçam quaisquer atividades económicas de comércio, indústria e serviços;

De acordo com os estatutos, a Associação tem por objetivos:

- a) Representar, defender e promover os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;*
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento das atividades económicas da sua área, nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;*
- c) Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.*

O objetivo da presente parceria é o de promover o comércio local, restauração e serviços - atingido pela Covid 19, devido à quebra abrupta de receitas, pois o setor tem estado praticamente paralisado há meses, o que ameaça seriamente a viabilidade das empresas e manutenção de postos de trabalho.

Pretende-se assim contribuir para a recuperação económica do concelho, através da dinamização do comércio local, restauração e serviços do concelho, com o objetivo de promover, incentivar, dinamizar e restabelecer as compras no mercado local e de proximidade, levando a efeito a campanha “Vale + comprar no Cartaxo”.

A minuta do protocolo que se transcreve:

“Protocolo de parceria

Considerando que:

- 1. A Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, abreviadamente designada por ACES, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e uma Associação patronal de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empresários que abrange as pessoas singulares ou coletivas que exerçam quaisquer atividades económicas de comércio, indústria e serviços;

2. De acordo com os estatutos, a Associação tem por objetivos:

- a) *Representar, defender e promover os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;*
- b) *Contribuir para o harmónico desenvolvimento das atividades económicas da sua área, nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;*
- c) *Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.*

3. O Município do Cartaxo, no âmbito das suas atribuições, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento – Cf. art.º 23.º, n.º 1 e 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua redação atual – e com vista ao apoio à atividade económica de interesse municipal, de acordo com os termos previstos no art.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

4. O objetivo da presente parceria é o de promover o comércio local, restauração e serviços - atingido pela Covid 19, devido à quebra abrupta de receitas, pois o setor tem estado praticamente paralisado há meses, o que ameaça seriamente a viabilidade das empresas e manutenção de postos de trabalho.

5. Pretende-se assim contribuir para a recuperação económica do concelho, através da dinamização do comércio local, restauração e serviços do concelho, com o objetivo de promover, incentivar, dinamizar e restabelecer as compras no mercado local e de proximidade, levando a efeito a campanha **“Vale+ comprar no Cartaxo”**.

Entre:

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, representado pelo Presidente da Câmara, _____, e no uso de competência própria ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante Município;

E

ACES - Associação Comercial Empresarial e Serviços, pessoa coletiva n.º 500 998 361, com sede na Rua Serpa Pinto, 127-129, em Santarém, neste ato representado por _____, na qualidade de Vice-Presidente da Associação, adiante Associação;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É acordado o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguinte:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. A presente parceria visa a promoção do comércio local e restauração através de uma campanha de atribuição de vales designada “**Vale + comprar no Cartaxo**”.
2. A campanha abrangerá toda a área territorial do Município do Cartaxo e terá duração até ao dia 31.12.2021, terminando anteriormente caso seja atingido o montante máximo de 15.000 €.
3. A campanha traduzir-se-á na disponibilização de vales aos munícipes do Cartaxo, no valor unitário de 10 €.

Cláusula 2.ª | Obrigações do Município

1. O Município procede à atribuição de um valor até ao montante 15.000 €, destinado à emissão de 1.500 vouchers no valor unitário de 10 €.
2. Transferir para a ACES o montante equivalente aos vouchers emitidos para reembolso das empresas aderentes, antes do início da campanha.
3. O valor transferido será devolvido ao Município pela ACES se não tiver sido totalmente utilizado no final da campanha.
4. Proceder à emissão dos vouchers à sua distribuição por cada Freguesia e respetivas delegações

Cláusula 3.ª | Obrigações da Associação

1. Proceder à admissão das entidades interessadas em articulação com o Município.
2. Garantir que os Aderentes têm afixado, em local visível, o dístico de adesão à Campanha;
3. Proceder à elaboração do relatório semanal relativo aos vouchers descontados, a enviar ao Município.
4. Receber e gerir o montante equivalente aos vouchers descontados, a transferir pelo Município;
5. Proceder ao reembolso das quantias requeridas pelos empresários desde que devidamente comprovado, de acordo com as normas da campanha;
6. Proceder no prazo máximo de 15 dias úteis após o fim da campanha, à apresentação ao Município do Cartaxo de toda a documentação que deu origem aos pagamentos, para efeitos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de encerramento de contas e eventual devolução das verbas não utilizadas.

Cláusula 4.ª | Usuários

1. Podem participar na campanha todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no concelho do Cartaxo, que façam compras de bens ou serviços, no período abrangido pela presente campanha, nos estabelecimentos aderentes do concelho do Cartaxo.

2. Estão impedidos de participar:

- a) Os proprietários e familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;*
- b) Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.*

Cláusula 5.ª | Princípios e Garantias

1. A campanha obedece aos princípios gerais de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.

2. O Município do Cartaxo com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a sua realização.

3. O Município reserva-se o direito de proceder a ações de fiscalização que permitam verificar o cumprimento das regras do programa ora presente, através de seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da campanha.

Cláusula 6.ª | Estabelecimentos aderentes

1. À campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho local e de proximidade, restauração e bebidas, bem como de prestação de serviços do concelho do Cartaxo.

2. São excluídos os seguintes setores de atividade:

- a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos Especializados (CAE 47300);*
- b) Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos Especializados (CAE 47260);*
- c) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (medicamentos), em estabelecimentos*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Especializados (CAE 47730);

d) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos Especializados (CAE 47783);

e) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m², com exceção do comércio a retalho;

f) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do CAE-Rev.3:

- *Secção K - Atividades Financeiras e de Seguros;*
- *Secção L – Atividades Imobiliárias;*
- *Secção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;*
- *Secção Q – Atividades de Saúde Humana e Apoio Social.*

Cláusula 7.ª I Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes

1. A adesão dos estabelecimentos a esta campanha é gratuita, pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município do Cartaxo e/ou pela ACES, e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município;

2. Qualquer estabelecimento localizado no concelho do Cartaxo poderá aderir a esta campanha, independentemente de ser ou não associado da ACES;

3. Os empresários associados da ACES, devem agilizar junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico: aces@aces.pt;

4. Os restantes interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, preferencialmente para o endereço eletrónico: investir@cm-cartaxo.pt, ou presencialmente em espaço a designar.

5. Após a inscrição e validação, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:

- a) O documento designado “Normas da campanha”;*
- b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.*

6. Na entrega dos elementos referido no número anterior, os representantes dos estabelecimentos assinarão o termo de aceitação.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.

8. A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, na página institucional das redes sociais do Município do Cartaxo, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

Cláusula 8.ª I Campanha

1. Forma da Campanha:

- a) Disponibilização de vouchers no valor de 10€/cada, para utilização em compras no comércio local nos estabelecimentos aderentes;
- b) Os vouchers estarão disponíveis no decurso da campanha, virtual e/ou fisicamente de acordo com o permitido pela evolução da atual situação epidemiológica e recomendações da DGS;
- c) A disponibilização dos vouchers e o local para levantamento dos mesmos, serão divulgados atempadamente, na página institucional do Município do Cartaxo, nas redes sociais do Município do Cartaxo, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação;
- d) Disponibilização de um voucher por pessoa mediante a apresentação de documento identificativo, onde se comprove a residência no concelho do Cartaxo, ou indicação dos elementos nele constantes;
- e) Quando o estabelecimento aderente seja farmácia, os vouchers não podem ser descontados em medicamentos;
- f) Os vouchers de compras só são válidos nos estabelecimentos aderentes até ao último dia do término da campanha;
- g) Podem ser descontados no máximo dois vouchers em simultâneo, numa só compra ou na aquisição de um serviço;
- h) O valor total dos vouchers poderá ser igual ou inferior ao valor da compra ou prestação de serviço, não havendo lugar a qualquer reembolso;
- i) O valor do voucher não poderá ser convertido em dinheiro;
- j) Os estabelecimentos aderentes podem reclamar o reembolso do valor correspondente



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aos vales descontados, até 10 dias úteis após o final da campanha;

- k) Todos os estabelecimentos, associados e não associados, devem diligenciar junto da ACES (Associação Comercial, Empresarial e Serviços), em local a designar no concelho do Cartaxo, os respetivos pedidos de reembolso;*
- l) Mediante a apresentação do voucher, acompanhado da fatura da respetiva compra emitida em nome do titular do mesmo, a ACES procederá ao reembolso do valor dos vouchers descontados, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido de reembolso.*
- m) Todos os estabelecimentos aderentes terão um reembolso de 100% do valor dos vouchers.*

2. As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados a qualquer momento, mediante alterações que resultem da evolução pandémica do país.

Cláusula 10.ª | Proteção de dados

- 1. Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio em consideração no presente regulamento, sendo a Câmara Municipal do Cartaxo responsável pelo seu tratamento.*
- 2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.*

Cláusula 11.ª | Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e termina a 31.12.2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que ainda tenham lugar em data posterior.

Junta: Extrato de ata da reunião da Câmara Municipal.”

O Município do Cartaxo, no âmbito das suas atribuições, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento – Cf. art.º 23.º, n.º 1 e 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua redação atual – e com vista ao apoio à atividade económica de interesse municipal, de acordo com os termos previstos no art.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10 - A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

Assim proponho que a câmara municipal delibere, ao abrigo do art.º 23.º, n.º 1 e 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

33.º, n.º 1, al. ff) do mesmo diploma e com o art.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, aprovar a parceria com a ACES - Associação Comercial Empresarial e Serviços, no âmbito da campanha “Vale + comprar no Cartaxo”.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Ponto retirado da ordem do dia.

9. Pagamentos efetuados entre 20/04/2021 e 03/05/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/05/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Posição dos Compromissos entre 20/04/2021 e 03/05/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 50 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

17 de maio de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC, em substituição	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior